



PROCESSO TC N.º 06325/22

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0701/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Marinélia Gonçalves de Araújo.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Regente de Classe, matrícula nº 271, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 9 meses, 11 dias.

1.1.4. IDADE: 61 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01 de fevereiro de 2016 (fl. 19).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (Edição 1655), de 10/08/2016 (fl. 20).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova - IPAN.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Marinélia Gonçalves de Araújo**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:50



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO